

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 429, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações acerca de medidas adotadas para fins de cumprimento do art. 29 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 429, de 2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que demanda, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República a respeito das medidas adotadas pelo Poder Executivo para atendimento ao disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O dispositivo legal em referência permite que a autoridade administrativa de qualquer órgão ou Poder promova a realização de consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, para orientar a edição de atos normativos, salvo os de mera organização interna. Introduzida pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, essa regra deve ter vigência a partir de 180 dias após a sua publicação.

Os questionamentos formulados dizem respeito às medidas adotadas pela Casa Civil da Presidência e pelos demais Ministérios para



SF/18093.51821-50

cumprimento da inovação legislativa, bem como à data em que o meio eletrônico de consulta pública se tornou apto à utilização.

A justificativa da proposição esclarece que, diante da proximidade da entrada em vigor dessa alteração legislativa, é essencial que tenhamos conhecimento das medidas já adotadas pela Administração Pública com o objetivo de viabilizar o seu cumprimento, principalmente no que concerne à efetiva disponibilidade do meio eletrônico de consulta pública.

II – ANÁLISE

A competência da Mesa do Senado Federal para encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou outras autoridades diretamente subordinadas ao Presidente da República é assegurada pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Para garantir a efetividade da norma, o mesmo dispositivo qualifica como crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento do pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os pedidos de informações constituem importantes ferramentas para a função parlamentar, principalmente para o exercício da atividade de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, consagrado no inciso X do art. 49 da Constituição. O requerimento de informações em exame mostra-se plenamente de acordo com as normas e preceitos constitucionais que orientam a matéria.

Cumpre-nos avaliar, ainda o atendimento das disposições regimentais pertinentes. O art. 216, incisos I e II, do RISF determina que os pedidos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, sendo vedado que veiculem pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, veicula determinações equivalentes, acrescentando ainda, em seu art. 2º, II, que o requerimento não pode apresentar interrogação de caráter especulativo.

Ademais, o Requerimento nº 429, de 2018, é direcionado à autoridade adequada e foi redigido em termos propícios ao cumprimento de sua função, de auxiliar a atividade parlamentar fiscalizadora.

III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 429, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

